



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, **bem como à Secretaria de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a **instalação de creche municipal próxima às feiras do setor central de Caruaru**, com foco em atendimento a filhos e dependentes de trabalhadoras informais.

EMENTA: Dispõe sobre a **instalação de creche municipal próxima às feiras do setor central de Caruaru** (Feira da Moda, Feira de Artesanato, feiras livres e Açougue Público do Parque 18 de Maio), garantindo atendimento integral, atividades pedagógicas, alimentação adequada e horários compatíveis com a jornada das trabalhadoras informais.

Art. 1º - Fica instituída a **creche municipal próxima ao conjunto de feiras do setor central de Caruaru**, incluindo a Feira da Moda, a Feira de Artesanato, feiras livres e o Açougue Público do Parque 18 de Maio, destinada ao atendimento integral de crianças de 0 a 6 anos de dependentes de trabalhadoras informais.

Art. 2º - A creche funcionará em horários compatíveis com a jornada de trabalho das feirantes, incluindo turnos matutino, vespertino e, quando necessário, períodos estendidos.

Art. 3º - O atendimento da creche deverá incluir:

- I – Atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional;
- II – Alimentação balanceada e adequada à faixa etária;



- III – Acompanhamento psicológico e social das crianças, quando necessário;
- IV – Monitoramento e registro de frequência, rendimento escolar e desenvolvimento integral.

Art. 4º - Serão critérios de acesso prioritário:

- I – Crianças cujas mães trabalhem nas feiras do setor central;
- II – Situação socioeconômica de vulnerabilidade familiar;
- III – Crianças em risco social ou afastadas de redes de cuidado alternativas.

Art. 5º - A **Secretaria de Desenvolvimento Social** será responsável pela gestão da creche, incluindo contratação de profissionais qualificados, definição da metodologia pedagógica, acompanhamento da saúde e desenvolvimento das crianças, articulação com escolas e programas de assistência social.

Art. 6º - A **Secretaria de Desenvolvimento Econômico** apoiará na articulação com as feirantes, divulgação do programa, organização do espaço próximo às feiras e garantia de funcionamento seguro e acessível.

Art. 7º - Poderão ser firmadas parcerias com associações de feirantes, cooperativas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e empresas privadas para:

- I – Ampliação do atendimento;
- II – Apoio financeiro ou logístico à manutenção da creche;
- III – Implementação de programas educativos e culturais complementares.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias, definindo:

- I – Estrutura física da creche;
- II – Horários de funcionamento;
- III – Quadro de pessoal;
- IV – Normas operacionais e indicadores de monitoramento;
- V – Procedimentos para avaliação anual de impacto social do programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A participação feminina no trabalho informal nas feiras do setor central de Caruaru é expressiva, abrangendo a **Feira da Moda (Sulanca), Feira de Artesanato, feiras livres e o Açougue Público do Parque 18 de Maio**. Muitas mulheres enfrentam dificuldades em conciliar o cuidado dos filhos com suas atividades econômicas, prejudicando tanto o desenvolvimento infantil quanto a produtividade das feirantes.

A Constituição Federal, em seus arts. 6º, 7º e 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) garantem o direito à educação, à proteção da infância e à promoção da qualidade de vida. A criação de uma **creche municipal fixa próxima ao conjunto de feiras** permitirá atendimento integral e seguro às crianças, garantindo que suas necessidades educacionais, sociais e nutricionais sejam atendidas, ao mesmo tempo em que possibilita às mães a continuidade de suas atividades laborais de forma digna e produtiva.

Essa medida fortalece a **igualdade de gênero**, promove o **empoderamento econômico feminino** e contribui para o desenvolvimento de uma economia local mais justa e inclusiva. A proximidade da creche com as feiras facilita que as mães deixem e recolham os filhos com segurança, promovendo autonomia familiar e eficiência na operação do programa. Além disso, incentiva o cumprimento de direitos socioeducativos e reforça o compromisso do município com políticas públicas de proteção à infância e à mulher trabalhadora.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

09 de setembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor